ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3767

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/12/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 133/96. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor R$ 1.800,00, para atender convênio firmado com a Justiça Eleitoral de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 32 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Crédito
a: 05
ordem: 32
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 133/96

Caixa 57

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Executivo a proceder a abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R$1.800,00, para atender Convênio firmado com a Justiça Eleitoral.

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.12.96
2 À Com. de Leg. e Justiça
3 Aprovado em regime
4 de urgência 10.12.96.
5 À Sanção - 10.12.96.
6 Publique-se -
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP 39.401-002 - Montes Claros -MG.
CONSULTORIA JURÍDICA

AUTORIZA O EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais) com a seguinte dotação:

0201 - 03070204033 - 3222 - Convênio TRE|Justiça Eleitoral.

Art. 2° - Como recurso à abertura do crédito de que trata o art. 1°, fica anulada, parcialmente, no valor de R$ 1.800,00(hum mil e oitocentos reais) a seguinte dotação: 0204 - 03070433001 - 4120.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de dezembro de 1996.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 03 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Eduardo Melo

De acordo

10/12/96

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 10 DE dezembro DE 1996
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 10 DE dezembro DE 1996
PRESIDENTE

CONVÊNIO

PARTES: Prefeitura Municipal de Montes Claros
Justiça Eleitoral de Montes Claros

Convênio que entre si celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Montes Claros, denominada simplesmente Prefeitura, representada pelo seu Prefeito o Dr. Luiz Tadeu Leite, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade de Montes Claros-MG. e de outro lado a Justiça Eleitoral de Montes Claros, denominada simplesmente Justiça Eleitoral, representada pelo Dr. Antônio Adilson Salgado Araújo, brasileiro, casado, Juiz de Direito, residente nesta cidade de Montes Claros-MG., de acordo com as disposições a seguir expressas:

As partes conveniadas estabelecem que a Prefeitura fornecerá à Justiça Eleitoral a importância de até R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para a aquisição de lanches que serão fornecidos aos participantes e membros das juntas apuradoras de votos, nesta cidade, relativamente ao pleito eleitoral que se realizará no próximo dia 03 de outubro de 1996.

À Justiça Eleitoral incumbe a contratação da empresa fornecedora dos lanches, cuja despesa será quitada com a liberação do valor equivalente ao respectivo gasto apurado.

A importância será efetivada à Justiça Eleitoral tão logo o fornecimento seja concretizado e os valores conhecidos.

O presente convênio deverá ser submetido à homologação da Câmara Municipal, que aprovará a dotação orçamentária própria para o seu custeio, não o fazendo previamente devido à real urgência da medida e a exigüidade de prazo que o caso requer.

Montes Claros, em 1º de outubro de 1996

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

ANTONIO ADILSON SALGADO ARAUJO
Rep. Justiça Eleitoral

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 - Centro - CEP 39.401-002 - Montes Claros -MG.
CONSULTORIA JURÍDICA

Montes Claros, 02 de dezembro de 1996.

Ofício nº : 060|CJ|96
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. e dos seus nobres pares desta egrégia Casa Legislativa para apresentar o Projeto de Lei em anexo, em que propomos a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), para atender ao Convênio firmado entre este Executivo e a Justiça Eleitoral de Montes Claros-MG.

Com o Projeto, apresentamos também para o devido "referendo" dessa Casa, o Convênio epigrafado, atendendo assim dispositivo legal da Lei Orgânica municipal.

Por último, ainda nos termos da Lei Orgânica, art. 54, parág. 1°, solicitamos máxima urgência na aprovação deste Projeto.

Renovamos a V. Exa. protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Luiz Tàdeu Leite
Prefeito de Montes Claros

CONFERIDO - CONSULTOR JURÍDICO

Exmº Sr.
Dr. Ivan José Lopes
DD. Presidente do Legislativo
N E S T A